



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ

Edital de Convocação nº 001/Comissão Eleitoral DADM/ARA/2024
Consulta Informal para escolha do ocupante para o cargo de Diretor(a) Administrativo(a)
do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina

A Presidência da Comissão Eleitoral estabelecida pela portaria nº 178/CTS/ARA/2024, responsável pela realização da consulta informal para escolha do cargo de Diretor(a) Administrativo(a) do Campus de Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Anunciar a consulta informal aos Técnicos Administrativos em Educação do Campus de Araranguá e unidades vinculadas que vai eleger o(a) servidor(a) que ocupará o cargo de Diretor(a) Administrativo(a) do Campus Araranguá, com mandato a partir de 26/12/2024, pelo período de até quatro anos, em convergência com o tempo de gestão da Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS).

Art. 2º - Para candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Administrativo(a), é necessário ser servidor(a) técnico administrativo em educação (TAE) lotado e/ou localizado nas unidades da UFSC Araranguá.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições dos candidatos serão realizadas individualmente, exclusivamente por meio eletrônico (não presencial), com o preenchimento e assinatura do formulário de inscrição (Apêndice A), que deverá ser assinado digitalmente (em conformidade com a Portaria Normativa no 276/2019/GR/UFSC que disciplina o uso de certificação digital na UFSC) e enviado no formato PDF de seu endereço eletrônico individual e institucional para o endereço eletrônico da comissão consultadirecao.ara@contato.ufsc.br, das 00h01min do dia 04 de novembro de 2024 até às 15h00 do dia 05 de novembro de 2024.

Art. 4º - A homologação e divulgação dos candidatos inscritos ocorrerá em 05 de novembro de 2024, após às 16h00, e será divulgada por e-mail na lista de servidores TAES do campus Araranguá e publicizada na página <https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>.

Art. 5º - Das candidaturas preliminarmente homologadas, caberá recurso para impugnação até às 10h00 do dia 06 de novembro de 2024 e deverão ser encaminhados à comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ

eleitoral exclusivamente por meio eletrônico, no endereço consultadirecao.ara@contato.ufsc.br.

§ 1º - A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I - pelos candidatos;
- II - por qualquer eleitor.

§ 2º - Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao candidato mediante notificação, estabelecendo o prazo de 04 horas para manifestação, contados do seu recebimento.

§ 3º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo do processo eleitoral.

Art. 6º - Os candidatos poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 7º - A ordem dos candidatos seguirá sequência numérica e será definida conforme o recebimento dos pedidos de inscrição da candidatura pela comissão eleitoral.

Art. 8º - Após o término do prazo das inscrições, o cancelamento somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

Art. 9º - Havendo desistências de candidato, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

Art. 10 - Findo o prazo de recursos contra a lista preliminar de candidatos, e após a análise dos mesmos, a comissão eleitoral emitirá a lista final dos candidatos inscritos em 06 de novembro de 2024, após às 13h00, que será publicada na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>).

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A consulta informal junto à categoria TAE será realizada no dia 19 de novembro de 2024, por escrutínio secreto e uninominal e acontecerá por meio do Sistema de Votação On-Line e-Democracia, serviço oferecido pela Coordenadoria de Certificação Digital (CCD) da Sala Cofre da UFSC, disponível no endereço <https://e.ufsc.br/e-democracia/>, sendo vedada a adoção de qualquer outro sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ

Parágrafo único: Caso a data não esteja disponível no Sistema e-Democracia, a eleição será agendada para o dia útil posterior mais próximo disponível.

Art. 12 - A identificação do eleitor no acesso à cabine digital do sistema e-Democracia utilizará as mesmas credenciais do idUFSC (CPF, e-mail institucional, matrícula ou SIAPE), gov.br ou certificado digital qualificado que o eleitor utiliza para se conectar no Sistema de Autenticação Centralizada da UFSC.

Art. 13 - O link da cabine de votação será encaminhado para o e-mail institucional dos eleitores e, no dia da eleição, divulgado na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>) a partir do recebimento do link pela comissão.

Art. 14 - É de responsabilidade do eleitor a correta execução do procedimento de votação. Caso o eleitor não efetue o procedimento até o final indicado pelo sistema, seu voto não será contabilizado.

Art. 15 - São aptos a votar todos(as) servidores(as) técnicos administrativos em educação lotados e/ou localizados nas unidades da UFSC Araranguá, conforme lista no Apêndice A deste documento.

Parágrafo primeiro - O voto nessa consulta não é obrigatório.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade do eleitor a conferência de seus dados na lista de servidores aptos a votar. Caso o eleitor não efetue a conferência dos dados até 05 de novembro de 2024, e caso seus dados não constem na lista, ou não estejam corretos, não será a este permitido votar.

Art. 16 - Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado.

Art. 17 - Encerrada a votação, a comissão eleitoral designada receberá os relatórios eletrônicos de eleição gerados pelo sistema e-Democracia e providenciará a apuração dos resultados, bem como o preenchimento da ata da eleição, que deverá ser assinada digitalmente.

Parágrafo primeiro - A consulta pública será validada com qualquer quórum.

Parágrafo segundo - Consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo terceiro - Será declarado vencedor o candidato que alcançar a maioria simples dos votos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ

Parágrafo quarto - Em caso de empate, será declarado eleito o candidato mais antigo no exercício na UFSC e, persistindo o empate, o candidato com maior idade.

Art. 18 - A divulgação do resultado preliminar da consulta informal será divulgada em 19 de novembro de 2024, por e-mail para lista de técnicos administrativos em educação da UFSC Araranguá e será publicizada na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>), juntamente com todos os relatórios emitidos pela CCD.

Art. 19 - Do resultado preliminar da consulta informal, caberá recurso até às 14h00 do dia 20 de novembro de 2024 e deverão ser encaminhados à comissão eleitoral exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eleicao.cts.ara@contato.ufsc.br.

Art. 20 - Findo o prazo de recursos contra o resultado preliminar, e após a análise dos mesmos, a comissão eleitoral emitirá o resultado final da consulta informal após às 16h00 do dia 20 de novembro de 2024, por e-mail para lista de técnicos administrativos em educação da UFSC Araranguá e será publicado na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>).

Art. 21 - Em caso de falha no sistema de votação, a Comissão Eleitoral providenciará forma alternativa de votação, podendo, inclusive, ser realizada de forma presencial na Unidade Jardim das Avenidas, na mesma data e horário.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22 - Cumprindo os dispostos neste edital, após a apuração dos resultados será elaborada uma ata sucinta de apuração apresentando o candidato vencedor, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, que será inserida no processo administrativo via Sistema Solar, o qual deverá ser encaminhado à direção do CTS para ciência do resultado final e despacho do processo ao Gabinete da Reitoria para as providências legais pertinentes.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 - É permitido o uso da lista de transmissão de e-mails institucionais Ararangua tecnicos ararangua-tecnicos@mailman.ufsc.br para divulgação das propostas de campanha e agendamento de reuniões das categorias com os candidatos.

Art. 24 - Fica proibido o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem e da honra de membros e candidatos da eleição; exaltações entre os candidatos, falas ou postagens não pertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ

Art. 25 - As denúncias de descumprimento do presente regramento referentes à campanha eleitoral deverão ser encaminhadas via e-mail à comissão eleitoral, com as devidas comprovações do fato.

Parágrafo único: A todo denunciante será mantido o anonimato.

Art. 26 - A propaganda eleitoral dos candidatos a Diretor(a) Administrativo(a) será realizada sob a responsabilidade de cada um e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 27 - No dia em que a consulta informal estiver acontecendo, será proibida:

- I – a abordagem individual ou em grupo para fins de convencimento de eleitores;
- II – o uso de alto-falantes e amplificadores de som;
- III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidaturas, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

Art. 28 - É permitida a propaganda eleitoral nos perfis pessoais dos candidatos e apoiadores nas redes sociais, bem como o uso do WhatsApp pessoal e individual dos candidatos para tal fim.

Parágrafo único: Fica vedado o uso do ChatUfsc e dos contatos de WhatsApp Business para a campanha eleitoral.

Art. 29 - A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos, é assegurado o direito de resposta a candidatos atingidos em relação a sua imagem, ou por afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Comissão Eleitoral, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 30 - No caso de infração às normas estabelecidas neste edital, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal e reservada;
- II. advertência por escrito;
- III. perda de votos da candidatura;
- IV. suspensão da campanha por 24 (vinte e quatro) horas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ

- V. cassação da candidatura;
- VI. encaminhamento para abertura de processo administrativo disciplinar na corregedoria interna da UFSC;
- VII. registro de boletim de ocorrência junto à Polícia Federal.

§ 1º - Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 31 - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas neste edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso, considerando o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A comissão eleitoral, nomeada pela Portaria nº 178/2024/CTS/ARA, de 25 de outubro de 2024, constituída pelas técnicas-administrativas em educação Claudia Milanezi Vieira, SIAPE nº 1786311, Samira Belettini Borges, SIAPE nº 1935942, Rossana Lopes Pereira dos Santos, SIAPE nº 3126773, Débora Maria Russiano Pereira, SIAPE nº 1653140, e como suplentes Francilene Maria Alves Cechinel, SIAPE nº 2548335, Juliana Pires da Silva, SIAPE nº 1761544, sob a presidência da primeira, ficará responsável pela execução dos procedimentos necessários para a realização da consulta informal, conforme o regramento supracitado.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral promoverá um debate presencial entre os candidatos e a categoria TAE da UFSC Araranguá no dia 12 de novembro de 2024, às 14 horas, com normas específicas e local a ser divulgados oportunamente pela comissão eleitoral.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral encaminhará ao e-mail registrado no IdUFSC o manual do eleitoral, que também estará disponível será publicado na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>).

Art. 35 - Deverá constar do processo digital, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à consulta informal. Os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 36 - Este edital entra em vigor a partir da publicação na página eletrônica da eleição.

Art. 37 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARARANGUÁ

Araranguá, 01 de novembro de 2024.

Claudia Milanezi Vieira
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria 178/2024/CTS/ARA